



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202301000378423
Nome DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de demanda oficializada pela Diretoria Administrativa (evento 7), cujo objeto é a aquisição de mobiliários e equipamentos para equipar o restaurante escola a ser instalado neste Tribunal, em decorrência do Termo de Cooperação Técnica formalizado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), no valor total estimado de R\$ 553.980,07 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 110/168), sendo declaradas vencedoras as seguintes empresas:

1 – CPX Comércio e Serviços Ltda – ME. (CNPJ 08.486.214/0001-21). Itens 7 e 13. Valor Total: R\$ 28.947,00 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais).

2 – Davanti Máquinas, Móveis e Equipamentos Industriais Ltda. (CNPJ 44.259.236/0001-12). Itens 2, 3, 6 e 8. Valor Total: R\$ 36.835,86 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

3 – Eleva Comercial Ltda. (CNPJ 44.813.613/0001-13). Itens 9, 10 e 11. Valor Total: R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais).

4 – Inoxcook Comercial Eireli – EPP. (CNPJ 11.360.157/0001-44). Itens 1, 4, 5 e 20. Valor Total: R\$ 140.459,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

5 – LA Licitações Ltda. (CNPJ 41.474.334/0001-84). Itens 14 e 18. Valor Total: R\$ 41.499,99 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

reais e noventa e nove centavos).

6 – Revinox Comércio e Instalação Eireli. (CNPJ 24.390.855/0001-34). Itens 12 e 23. Valor Total: R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

7 – SIS Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda. (CNPJ 29.926.189/0001-20). Item 17. Valor Total: R\$ 30.430,41 (trinta mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

8 – Vitamet Comércio de Equipamentos e Transportes Rodoviários Ltda – EPP. (CNPJ 12.185.204/0001-23). Itens 15, 16 e 22. Valor Total: R\$ 52.088,00 (cinquenta e dois mil e oitenta e oito reais).

No tocante ao item 19 a licitação restou fracassada.

Por meio de detalhado despacho exarado no evento 169, o Pregoeiro, dentre outras informações, consignou que foi registrada manifestação de intenção recursal apenas em relação ao item 21. Diante disso, “primando pelo princípio da eficiência e da celeridade dos atos”, ressaltou a abertura do PROAD nº 202311000462479 “para tratar da finalização dos trabalhos [...], bem como do julgamento do recurso impetrado pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP no lote em comento”.

Ao final, certificando a juntada da ata da sessão (parcial) e do extrato respectivo (eventos 167/168), bem assim a realização da devida publicação dos documentos no DJ Eletrônico e no site deste Tribunal, encaminhou o feito a esta Diretoria-Geral para homologação parcial do certame.

Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela homologação do resultado obtido, nos seguintes termos:

[...]

Consoante o disposto no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 17º, inciso X, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que regulamenta a modalidade pregão nos âmbitos dos respectivos entes públicos, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto licitado, quando não houver recurso.

No caso em exame, realizados os procedimentos devidos, o Pregoeiro, certificando na ata da sessão pública do pregão (evento 167) a ausência manifestação de intenção recursal em relação aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,

8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22 e 23, procedeu a adjudicação às licitantes, nos moldes relatados.

Destarte, nos termos do art. 4º, inciso XXII, Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resta a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, incumbindo, para tanto, a esta Assessoria Jurídica, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do certame.

Assim, relativamente à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (eventos 92 e 108).

Por sua vez, no que diz respeito à fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório fora devidamente publicado, conforme documentos acostados aos eventos 110/111 e 115.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, consoante determinado no inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Demais disso, nota-se que, segundo termo de referência anexado ao evento 104, as propostas das empresas vencedoras ficaram abaixo do valor estimado pela Administração. Veja-se:

[...]

Outrossim, acerca da documentação de habilitação (eventos 119/125, 133/134 e 144/166), as empresas vencedoras demonstraram atender todas as exigências editalícias. Inclusive, nesse sentido, são as avaliações apresentadas pelo SENAC (eventos 129 e 137) e pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (eventos 131 e 139).

Também, no âmbito de sua competência, a Diretoria Financeira atestou (evento 132):

[...]

Por último, o Pregoeiro, no despacho acostado ao (evento 169), afirmou:

[...]

Logo, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem assim as fixadas ao certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação insertos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização do Pregão Eletrônico nº 73/2023 e dos documentos apresentados nas propostas vencedoras, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do resultado obtido no certame licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXII, Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resguardada a deliberação conclusiva do Ordenador de Despesas.

[...]

Isso posto, diante das informações e documentos que instruem os autos, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fulcro no art. 4º, inciso XXII, Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, homologar o resultado obtido pelo Pregoeiro no certame licitatório, no valor total de R\$ 357.700,26 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos reais e vinte e seis centavos, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição	Empresa vencedora	Valor total adjudicado
1	1	Frigideira basculante (com acessórios)	Inoxcook Comercial Eireli – EPP.	R\$ 99.479,00
2	1	Banho maria modular a gás	Davanti Máquinas, Móveis e Equipamentos Industriais Ltda.	R\$ 4.267,00
3	1	Chapa elétrica com base modular	Davanti Máquinas, Móveis e Equipamentos Industriais Ltda.	R\$ 6.780,00

4	1	Char broiler elétrico com base modular	Inoxcook Comercial Eireli – EPP.	R\$ 7.090,00
5	1	Cozedor de massas modular a gás	Inoxcook Comercial Eireli – EPP.	R\$ 5.890,00
6	2	Fogão modular de centro a gás 6 bocas	Davanti Máquinas, Móveis e Equipamentos Industriais Ltda.	R\$ 14.893,86
7	1	Fritadeira elétrica 2 cubas analógica	CPX Comércio e Serviços Ltda – ME.	R\$ 9.947,00
8	2	Pass through 2 portas aquecido	Davanti Máquinas, Móveis e Equipamentos Industriais Ltda.	R\$ 10.895,00
9	1	Robot de cozinha	Eleva Comercial Ltda.	R\$ 11.650,00
10	4	Fogão vidro cerâmico modular elétrico	Eleva Comercial Ltda.	R\$ 3.650,00
11	1	Forno de convecção elétrico	Eleva Comercial Ltda.	R\$ 3.690,00
12	1	Mesa com pia em aço inox 304 com prateleira	Revinox Comércio e Instalação Eireli.	R\$ 1.940,00
13	1	Bancada refrigerada com 2 portas e 2 gavetas	CPX Comércio e Serviços Ltda – ME.	R\$ 19.000,00
14	3	Máquina de gelo	LA Licitações Ltda.	R\$ 20.499,99
15	2	Refrigerador expositor vertical	Vitanet Comércio de Equipamentos e Transportes Rodoviários Ltda – EPP.	R\$ 9.400,00

16	1	Lava-louças industrial	Vitanet Comércio de Equipamentos e Transportes Rodoviários Ltda – EPP.	R\$ 18.244,00
17	3	Extrator de suco de laranja digital automático	SIS Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda.	R\$ 30.430,41
18	1	Máquina de café expresso	LA Licitações Ltda.	R\$ 21.000,00
20	1	Carro combinado térmico	Inoxcook Comercial Eireli – EPP.	R\$ 28.000,00
22	14	Placa de vidro termoelétrico 600x400mm	Vitanet Comércio de Equipamentos e Transportes Rodoviários Ltda – EPP.	R\$ 24.444,00
23	1	Pista refrigerada elétrica 1600x600mm	Revinox Comércio e Instalação Eireli.	R\$ 6.510,00
Valor total adjudicado				R\$357.700,26

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Publique-se.

Após, sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, cuidando de observar a manutenção da condição de regularidade fiscal das respectivas empresas, bem assim junto ao CADIN Estadual.

Em seguida, à Diretoria Administrativa para providências relativas à efetivação e acompanhamento da contratação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 771700620857 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378423 (Evento nº 171)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 24/11/2023 às 19:14

